

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual nº 106/03, com fulcro na Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução GPGJ nº 1.769/2012 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

<b>MPRJ nº</b> <b>PA n. 02/2020</b>	<b>Portaria nº: 02/2020</b>	<b>Prazo: 01 ano</b>
--	-----------------------------	----------------------

**Atribuição:** Saúde

**Assunto/Ementa** (códigos Atenção Básica 1800532 e COVID-19 \*C12612) RIO DE JANEIRO – CAPITAL - SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA – Acompanhar e fiscalizar medidas adotadas pelos gestores da saúde do Município do Rio de Janeiro, no âmbito da atenção primária à saúde, no enfrentamento à pandemia da COVID-19, tendo em vista a situação de emergência em saúde pública fixada pela Lei nº 13.979/20 e pela PT GM/MS nº 356 de 11/03.

**Reclamante:** FTCOVID-19/MPRJ

**Reclamado:** Município e Estado do Rio de Janeiro

**Município:** Rio de Janeiro.

**Endereço:** Rio de Janeiro.

**DESCRIÇÃO DO FATO**

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência de saúde pública de importância internacional realizada pela OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde, atualizado em 01/04/20, prevê o desenvolvimento de diversas ações fundamentais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus em nível de atenção primária, tais como: realizar busca ativa para avaliar possíveis casos de Coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificar e acompanhar o caso; facilitar o acesso à demanda espontânea, priorizar o atendimento dos casos suspeitos de Coronavírus; acionar a vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde para notificação e acompanhamento do caso; realização da notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito, ao CIEVS estadual (Vide Nota Técnica SVS/SES-RJ); receber nas equipes de APS e SF pacientes encaminhados por outros pontos assistenciais (Urgências, Emergências, Hospitais, Portos e Aeroportos e etc.)

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

considerados como casos leves e proceder com o cuidado, tendo atenção para medidas de isolamento domiciliar, de controle e acompanhamento dos casos; realizar visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento para casos notificados e identificar e acionar a rede de serviços de saúde em situação de urgência e emergência, de acordo com a realidade loco-regional;

**CONSIDERANDO** que as unidades de atenção primária são os equipamentos de saúde com maior capilaridade em todo o território do município, estão presentes em várias comunidades carentes e trabalham com a lógica da população referenciada, razões pelas quais as suas equipes têm potencial para fazer uma grande diferença na prestação de assistência à saúde a pessoas extremamente vulneráveis nesse contexto de pandemia, tais como, doentes crônicos, idosos (em domicílio ou em ILPIs) e gestantes;

Neste diapasão, resolve a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Rio de Janeiro **instaurar o presente Procedimento Administrativo**.

Para tanto, **determina-se**.

1. Registre-se e autue-se como PA;
2. Dê-se publicidade ao presente ato (art. 33, Resolução n.º 2.227/18);
3. O procedimento será secretariado pelos servidores designados na 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital;
4. Cumram-se as determinações constantes da promoção de fl. .

Av. Nilo Peçanha, 151 – 9º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20020-100  
Tel.: (21) 2240-3403/  
2240-2789.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 2020.

**ALESSANDRA HONORATO NEVES**  
Promotora de Justiça – mat. 2097

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### Relatório

Nesse passo, e considerando ainda:

- ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas, constituindo-se, por vezes, etapa prévia à instauração de procedimentos de natureza investigatória;

- que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias, e requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas, nos termos do inciso VI do artigo 129 da CRFB/88, regulado pelo artigo 26, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8625/93 e, mais especificamente, artigo 35 da LC Estadual RJ 106/03;

PROMOVO a INSTAURAÇÃO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, preliminarmente, a realização das seguintes diligências, além do que já restou determinado na portaria de instauração.

- 1)** Reúnam-se os documentos referentes ao enfrentamento da COVID-19 mais relevantes, encaminhados eletronicamente, desde o início da pandemia, pelo CAO SAÚDE;
- 2)** Após, juntem-se os referidos documentos aos autos deste PA, em ordem cronológica;
- 3)** Comunique-se à Coordenação Executiva da FTCOVID19/MPRJ, com encaminhamento de cópia desta portaria, bem como ao CAO-SAÚDE;

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

4) Agende-se reunião com o Subsecretário de Atenção Primária da SMS-Rio para a data de 30/04/2020, às 14h, a fim de que se possa tratar dos seguintes assuntos:

a) As seguintes unidades de atenção primária à saúde do município do Rio de Janeiro estão com as suas equipes de saúde da família completas?

**CMS Dr Albert Sabin – AP 2.1**

**CMS Dom Helder Câmara – AP 2.1**

**CMS Carlos Figueiredo Filho – AP 2.2**

**CF Recanto do Trovador – AP 2.2**

**CF Zilda Arns – AP 3.1**

**CF Bárbara Starfield – AP 3.2**

**CMS José de Souza Herdy – AP 4.0**

**CMS Vila Aliança – AP 5.1**

**CF Faim Pedro – AP 5.1**

**CF Antônio Gonçalves Villa Sobrinho – AP 5.2**

b) Tais unidades estão funcionando em horário comercial ou em horário estendido?

c) Informar se tais unidades estão realizando as seguintes atividades:

- realização de busca ativa para avaliar possíveis casos de Coronavírus na população cadastrada e no território e, se necessário, notificação e acompanhamento o caso; facilitação do acesso à demanda espontânea, priorização do atendimento dos casos suspeitos de Coronavírus;

- acionamento da vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde para notificação e acompanhamento do caso;

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

-realização da notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito, ao CIEVS estadual (Vide Nota Técnica SVS/SES-RJ);

-recepção, nas equipes de APS e ESF, de pacientes encaminhados por outros pontos assistenciais (Urgências, Emergências, Hospitais, Portos e Aeroportos e etc.) considerados como casos leves e gestão do cuidado, tendo atenção para medidas de isolamento domiciliar, de controle e acompanhamento dos casos;

-realização de visita domiciliar para busca ativa/acompanhamento para casos notificados e identificação;

-acionamento da rede de serviços de saúde em situação de urgência e emergência;

d) Os agentes comunitários de saúde de tais unidades estão realizando as visitas domiciliares de rotina, a fim de acompanhar pacientes não COVID e pacientes COVID que necessitem de acompanhamento?

e) Alguma dessas unidades realiza atendimentos regulares em alguma ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos) de referência? Qual/quais?

f) O Município do Rio pretende implantar quantos Centros de Triagem para COVID-19, tendo em vista as Notas Técnicas SGAIS/SES – RJ, de 01 e 07/04/2020, bem como a portaria n 774, de 09/04/2020, do Ministério da Saúde?

g) O município do Rio de Janeiro editou alguma normativa específica sobre Centro de Triagem para a população? Em caso de implantação, indique os locais e informe a qual unidade de saúde cada CT estará ligado.

h) Em caso positivo, os CTs terão equipes próprias ou serão deslocadas equipes das unidades de atenção primária para funcionar em tais estruturas?

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Havendo necessidade, para melhor instrução deste procedimento, o Senhor Subsecretário poderá tecer outros esclarecimentos sobre as medidas tomadas para enfrentamento à pandemia de COVID19 no município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2020.

**ALESSANDRA HONORATO NEVES**  
Promotora de Justiça – mat. 2097